

DECRETO Nº 10.297, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

DETERMINA MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, VISANDO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, amparada no art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita prevista no orçamento do exercício de 2016, diante do cenário econômico nacional;

CONSIDERANDO as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que proíbem os titulares de Poder ou órgão (referido no art. 20 da citada Lei), nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a queda acentuada de receitas oriundas de repasses governamentais como ICMS e FPM;

CONSIDERANDO as constantes incertezas da receita advinda dos Royalties de Petróleo, que também comprometem a capacidade de investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar o equilíbrio das contas públicas, com a contenção de despesas e otimização dos gastos, a fim de garantir o cumprimento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser possível à Municipalidade reduzir gastos com pessoal, energia, material de consumo, horas extras, viagens e diárias de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas na rede municipal de saúde para evitar a paralisação dos próprios Serviços Públicos de Saúde em função da queda nos repasses estaduais, bem como a diminuição na receita.

DECRETA:

Art. 1º Os contratos administrativos e os convênios em que haja transferência de recursos financeiros deverão ser reavaliados, com vistas à redução dos seus quantitativos e valores.

Art. 2º Caberá aos Secretários e aos Presidentes das Autarquias e Fundações públicas enviar ao Gabinete da Prefeita, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, Relatório de que conste a lista de todos os contratos e convênios de sua Pasta, com identificação de seu objeto, prazo, os respectivos valores das obrigações pactuadas e a fonte orçamentária, os valores já liquidados e pagos, os valores já liquidados e não pagos, bem como os valores ainda não liquidados.

D E C R E T O N° 10.297, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Art. 3º Os Relatórios a que se refere o art. 2º serão encaminhados à Controladoria-Geral e à Procuradoria-Geral, as quais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, editem Resolução conjunta propondo medidas a serem tomadas em relação aos contratos e convênios, dentre as quais:

I - alteração unilateral do contrato para redução quantitativa do objeto, que implicará sua supressão, em até 25% (vinte por cento) do seu saldo, na forma do art. 65, inciso I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - alteração do contrato com a anuência do contratado para supressões quantitativas que ultrapassem o limite de 25% do valor atualizado, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993; ou

III - a rescisão do contrato.

§ 1º Recebidas as determinações a que se refere o *caput* deste artigo, caberá aos Secretários e aos Presidentes das autarquias e fundações públicas convocar imediatamente os representantes das empresas contratadas para reunião na qual serão propostas as medidas de redução.

§ 2º Designada a reunião, os Secretários e Presidentes das autarquias e fundações públicas deverão dar ciência à CGM e à PGM para que indiquem representantes para participar.

Art. 4º Nenhuma nova contratação de fornecimentos, obras ou serviços será efetivada pela Administração direta e indireta sem expressa autorização da Prefeita Municipal.

§ 1º Sujeitam-se também à expressa autorização prévia da Prefeita Municipal:

I - a abertura de novas licitações;

II - a homologação de licitações em curso;

III - a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

IV - a alteração de contratos que redundem em aumento dos valores devidos pelo Município.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no *caput* e § 1º deste artigo as contratações que contam, exclusivamente, com recursos vinculados.

Art. 5º Ficam vedadas, ressalvadas as autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal, as despesas com diárias e participação em eventos, bem como o uso de veículos para transporte de pessoas estranhas aos quadros da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em finais de semana e feriados, o uso de veículos, mesmo para transporte de servidores municipais em serviço, terá caráter excepcional e deverá ser expressamente autorizado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, no caso da Administração Direta, ou pelos Presidentes, nos casos de Autarquias e Fundações, aos quais caberá observar a essencialidade da atividade e o custo de combustível e horas extras de motoristas e demais servidores.

D E C R E T O N° 10.297, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Art. 6º Sem prejuízo das medidas levadas a efeito por força deste Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverão reduzir o consumo das despesas correntes em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em especial as seguintes:

- I - telefonia móvel;
- II - telefonia fixa;
- III - serviços de postagem;
- IV - serviços de reprografia;
- V - consumo de água;
- VI - consumo de energia elétrica;
- VII - combustíveis.

§ 1º Para efeito das medidas determinadas neste artigo, o expediente das repartições públicas, incluindo Administração Direta e Indireta, será reduzido, devendo realizar-se de 8:30h às 13:30h.

§ 2º Caberá a cada Secretário e Presidente de Autarquia e Fundação Municipal estabelecer, conforme a característica do serviço, as atividades, repartições e servidores que não se sujeitarão ao regime de horários determinados no § 1º deste artigo, especialmente os serviços externos realizados em jornadas distintas, atividades escolares, varrição de ruas, recolhimento de lixo, transporte de pacientes e plantões médicos, fiscalização urbana, ambiental, de posturas e tributária, arrecadação tributária, além de atividades da PGM e da CGM.

§ 3º A realização de atividades fora do horário de expediente reduzido estabelecido no § 1º não constitui trabalho extraordinário.

Art. 7º Ficam suspensas todas as festas, festejos e eventos a cargo da Administração Pública Municipal, incluído o desfile cívico de Sete de Setembro, bem como aportes financeiros, de pessoal e de infraestrutura para as festas não organizadas pela municipalidade, ressalvados os casos expressamente autorizados pela Prefeita Municipal.

Art. 8º Ficam canceladas a contar da publicação deste Decreto e até 31 de dezembro do ano em curso, as férias programadas para gozo a partir de 01 de setembro de 2016.

§ 1º Não se aplica o cancelamento previsto no *caput*:

- I – aos estagiários, cujo gozo de férias não acarreta obrigação pecuniária à Administração;
- II - aos servidores públicos sujeitos a férias compulsórias, na forma da Lei;
- III - às férias já pagas e com período de gozo remarcado;
- IV - em hipóteses excepcionais e expressamente autorizadas pela Prefeita.

D E C R E T O N° 10.297, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

§ 2º Fica também vedada a concessão de licença para estudo de aperfeiçoamento, prevista no art. 65, inciso X da Lei nº 412/95.

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes limites mensais de realização de horas extras:

- I - SAD: 7.000 horas;
- II - SASDH: 2.500 horas;
- III - SECT: 4.500 horas;
- IV - SPA: 60 horas;
- V - SMEL: 140 horas;
- VI - SFA: 500 horas;
- VII - SMA: 70 horas;
- VIII - SOH: 450 horas;
- IX - SEDECT: 2.000 horas;
- X - TURISANGRA: 280 horas;
- XI - CULTUAR: 100 horas;
- XII – FUSAR/SS: um total de 25.000 horas;
- XIII - SAAE: 4.500 horas;

§ 1º A extrapolação dos limites fixados neste artigo e a realização de horas extras pelos órgãos e entidades não mencionados neste artigo dependerão de expressa autorização da Prefeita Municipal.

§ 2º Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações deverão, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, encaminhar à Prefeita Municipal expediente em que, justificadamente, observando as essenciais atribuições de suas respectivas Pastas, ratifiquem a adequação dos limites quantitativos estabelecidos neste artigo, ou se comprometam com limites inferiores.

§ 3º Ao elaborar o expediente a que se refere o § 2º deverão os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações levar em conta que, diante da crise financeira que atravessa o Município, a hora extra deverá adstringir-se às atividades cuja interrupção causaria graves danos ou prejuízos ao funcionamento de serviços essenciais.

§ 4º O quantitativo máximo de horas extras disciplinadas no inciso XII deste artigo não poderá extrapolar o montante de R\$ 547.589,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais) para toda a Rede de Saúde Municipal.

DECRETO Nº 10.297, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Art. 10. Sem prejuízo dos limites fixados no art. 9º, a autorização para realização de atividades que redundem em obrigação de pagamento de horas extras a servidores deverá ser firmada pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser motivada.

§ 2º Os expedientes que determinem o pagamento de horas extras deverão ser acompanhados de atestação da chefia imediata de que o serviço extraordinário foi efetivamente realizado.

§ 3º A autorização a que se refere o *caput* deste artigo deverá levar em conta se o servidor possui mais de um vínculo e se o total de carga horária de seu(s) vínculo(s) estatutário(s) comporta a realização de horas extras.

§ 4º Os setores de recursos humanos da Prefeitura, Autarquias e Fundações deverão verificar a observância do procedimento determinado neste artigo antes de proceder à inclusão dos créditos de horas extras na folha de pagamento.

§ 5º Ficam vedados a autorização e o pagamento de horas extras a servidores designados para exercício de cargos em comissão, com ou sem remuneração.

§ 5º Deverão os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações encaminhar ao Gabinete da Prefeita, no primeiro dia útil de cada mês, a lista nominal de servidores que realizaram horas extras, acompanhada de justificativas e quantitativos por servidor.

Art. 11. A rede municipal de saúde será redimensionada, observando-se o seguinte:

I – não será permitida a realização de horas extras nas Unidades de Serviços de Pronto Atendimento - SPA's de Jacuecanga, Parque Mambucaba e Frade, no Pronto-atendimento do Hospital Geral da Japuíba – HGJ, nas unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS;

II – no SPA Centro as horas extras serão utilizadas exclusivamente nos plantões de sábado para domingo, em quantitativo não superior a 500 horas mensais;

III – no HGJ, observada a vedação do inciso I deste artigo, a quantidade total de horas extras não será superior a 15.000 horas;

IV – serão passíveis de prorrogação apenas os Contratos por Prazo Determinado (CPD) que, na forma da Lei, completarem o primeiro ano de vigência.

V – a despesa mensal total com pagamento de Plantões Excedentes realizados pelos médicos da rede de saúde do município não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dispendido sob tal rubrica incluído na folha de pagamento do mês de junho/2016.

VI – Os eventuais acertos de contas com profissionais de saúde, por realização de horas extras ou plantões excedentes, sob a rubrica “Mês Anterior (MA)”, somente poderão ser autorizados após expressa conferência da Controladoria-geral do Município,

DECRETO Nº 10.297, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

§ 1º A nova configuração da rede municipal de saúde passará a vigorar em até 7 (sete) dias úteis a contar da publicação deste decreto, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde e Presidente da FUSAR, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, expedir portaria detalhando o redimensionamento da rede.

§ 2º Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto deverá o Secretário Municipal de Saúde e Presidente da FUSAR apresentar à Prefeita Municipal novas escalas de serviços das unidades que serão redimensionadas.

§ 3º Caberá ao Secretário de Saúde e Presidente da FUSAR determinar a apuração e a imediata extinção de eventuais contratos temporários prorrogados além do limite legal.

Art. 12. Considerado o quantitativo de cargos em comissão efetivamente providos no dia 20 de julho de 2016, deverão ser exonerados no mínimo 30% (trinta por cento) dos ocupantes.

§ 1º A quantidade de exonerações previstas no *caput* inclui as realizadas na portaria publicada no Boletim Oficial do dia 26 de julho de 2016 (BO 654).

§ 2º As exonerações previstas neste artigo deverão ser ultimadas até o dia 15 de agosto de 2016, com publicação das portarias respectivas.

Art. 13. Durante as duas semanas do recesso escolar as unidades municipais, excetuadas as creches, funcionarão preferencialmente apenas 01 dia de cada semana para atendimento ao público, cabendo à Secretária da Pasta estabelecer o cronograma de funcionamento.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita